

**LUANA DAVICO**

***Peças***  
***Práticas* PARA**  
***DELEGADO***

2ª edição  
revista, atualizada e ampliada

2024

 EDITORA  
*Jus*PODIVM  
[www.editorajuspodivm.com.br](http://www.editorajuspodivm.com.br)

# 23

## RELATÓRIO

O relatório final é a conclusão do inquérito. Nesse relatório deve a Autoridade Policial de forma minuciosa narrar as diligências empreendidas, bem como a análise dos elementos de convicção produzidos no inquérito policial.

O relatório poderá ser:

- **TERMINATIVO:** conclusivo.
- **REQUISITÓRIO:** conclusivo e representa por procedimentos ou cautelares.
- **COMPLEMENTAR:** atende diligências do MP.

O relatório, assim como o Inquérito, é dispensável. Não é obrigatória a utilização para ter início a ação penal. Uma vez elaborado o relatório, o inquérito deverá ser remetido ao Poder Judiciário, de acordo com CPP. Por conseguinte, recebido os autos de inquérito, o juiz deverá, nos crimes de ação penal pública, abrir vista ao MP para que adote alguma das providências cabíveis; se crime de ação penal privada, os autos ficam em cartório (com o juiz) aguardando a iniciativa da vítima.

Não é apenas no relatório que se indícia, mas há três momentos de indiciamento, no âmbito da atuação do delegado de polícia. São eles:

- O APF – é o indiciamento por si só;

- Na portaria – pode ou não indiciar;
- No relatório – pode ou não indiciar.

## 23.1. MAPA DA PEÇA – RELATÓRIO COM INDICIAMENTO

### RELATÓRIO

#### 1. CABEÇALHO

- a. Endereçamento
- b. Preâmbulo: A Polícia Civil...
- c. Fundamentação Legal: Art. 144, §4º, da CF, Art. 2º da Lei 12.830/13, art. 3º-B, CPP (sendo competente o Juiz das Garantias).
- d. Continuidade: instaurou Inquérito Policial em XXX, para apurar a prática dos delitos tipificados nos arts. XXX em autoria de (AUTOR E QUALIFICAÇÃO)

#### 2. DAS PROVAS COLHIDAS (somente o que constar no enunciado. Exemplo: )

Foram inquiridas...

Foram feitos os exames...

IML - Exame de Corpo de Delito...

Foi determinado (...)

#### 3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, restam comprovadas a autoria e materialidade, razão pelo qual INDICIO \_\_\_ como incurso nas penas dos artigos \_\_, pois \_\_\_.

Destarte, considerando encerrada a persecução criminal extrajudicial, submeto o presente procedimento à elevada apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>. e do Ministério Público.

Local, Data.  
Delegado de Polícia

#### ⦿ ATENÇÃO:

CUIDADO COM A FGV CASO ESTEJA EM SITUAÇÃO DE FLAGRANTE:

- Se você estiver ao final de um APF = despacho pós- flagrante/ despacho ordinatório

- Se você estiver diante de um documento que encerra o inquérito policial após o APF = relatório

## 23.2. MAPA DA PEÇA – RELATÓRIO SEM INDICIAMENTO

### RELATÓRIO

#### 1. CABEÇALHO

- Endereçamento
- Preâmbulo: A Polícia Civil...
- Fundamentação Legal: Art. 144, §4º, da CF, Art. 2º da Lei 12.830/13, art. 3º-B, CPP (sendo competente o Juiz das Garantias).
- Continuidade: instaurou Inquérito Policial em XXX, para apurar a prática dos delitos tipificados nos arts. XXX em autoria de (AUTOR E QUALIFICAÇÃO)

#### 2. DAS PROVAS COLHIDAS (somente o que constar no enunciado. Exemplo: )

Foram inquiridas...

Foram feitos os exames...

IML - Exame de Corpo de Delito...

Foi determinado (...)

#### 3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, não restando comprovadas a autoria e materialidade do referido crime, e não havendo outras diligências e existindo direito a ser apurado, sugiro o arquivamento do IP nº XX.

Destarte, considerando encerrada a persecução criminal extrajudicial, submeto o presente procedimento à elevada apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>. e do Ministério Público.

Local, Data.

Delegado de Polícia

## 23.3. MAPA DA PEÇA – RELATÓRIO COM REPRESENTAÇÃO

Nesta peça, interessa esclarecer que não importará o crime cometido pelo autor, se for representar por cautelar segregadora,

será sempre Prisão Preventiva, haja vista que as investigações terminaram.

### RELATÓRIO COM REPRESENTAÇÃO POR \_\_ (CITAR MEDIDAS CAUTELARES)

#### 1. CABEÇALHO

- a. Endereçamento
- b. Preâmbulo: A Polícia Civil...
- c. Fundamentação Legal: Art. 144, §4º, da CF, Art. 2º da Lei 12.830/13, art. 3º-B, CPP (sendo competente o Juiz das Garantias).
- d. Continuidade: instaurou Inquérito Policial em XXX, para apurar a prática dos delitos tipificados nos arts. XXX em autoria de (AUTOR E QUALIFICAÇÃO)

#### 2. DAS PROVAS COLHIDAS (somente o que constar no enunciado. Exemplo: )

Foram inquiridas...

Foram feitos os exames...

IML - Exame de Corpo de Delito...

Foi determinado (...)

#### 3. DAS CAUTELARES

Fumus comissi delicti

Periculum in mora/ libertatis

#### 4. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, restam comprovadas a autoria e materialidade, razão pelo qual INDICIO \_\_ como incurso nas penas dos artigos \_\_, pois \_\_.

Destarte, considerando encerrada a persecução criminal extrajudicial, submeto o presente procedimento à elevada apreciação de V. Ex.<sup>a</sup>. e do Ministério Público.

Local, Data.

Delegado de Polícia

## 23.4. MAPA DA PEÇA – RELATÓRIO NA LEI Nº 11.343/2006

Se o relatório for relativo à Lei de Drogas, coloque o art. 52, inciso I, da Lei nº. 11.343/2006 na sua peça, bem como todas as razões da classificação do delito, a quantidade e natureza do produto, o local e as condições da ação criminosa, as circunstâncias da prisão, e, se houver informação, a qualificação de antecedentes do agente e sua conduta, assim como descrito no mapa abaixo:

### RELATÓRIO

#### 1. CABEÇALHO

a. Endereçamento

b. Preâmbulo: A Polícia Civil...

c. Fundamentação Legal: Art. 144, §4º, da CF, Art. 2º da Lei 12.830/13, **art. 52, I, da Lei 11.343/06**, art. 3º-B, CPP (sendo competente o Juiz das Garantias).

d. Continuidade: instaurou Inquérito Policial em XXX, para apurar a prática dos delitos tipificados nos arts. XXX em autoria de (AUTOR E QUALIFICAÇÃO)

#### 2. DAS PROVAS COLHIDAS (somente o que constar no enunciado. Exemplo: )

Foram inquiridas...

Foram feitos os exames...

IML - Exame de Corpo de Delito...

Foi determinado (...)

#### 3. CONCLUSÃO:

ANTE O EXPOSTO, restam comprovadas a autoria e materialidade, razão pelo qual INDICIO \_\_ como incurso nas penas dos artigos \_\_, pois \_\_.

Destarte, considerando encerrada a persecução criminal extrajudicial, submeto o presente procedimento à elevada apreciação de V. Ex.<sup>a</sup> e do Ministério Público.

Local, Data.

Delegado de Polícia

### 💰 DICAS DE OURO:

O APF e a Portaria encerram com o RELATÓRIO.

Para algumas bancas, notadamente a FGV, o APF não termina com o relatório, mas sim com um DESPACHO PÓS-FLAGRANTE ou DESPACHO ORDINATÓRIO. Isto porque, o entendimento é de que o APF é composto pela: instauração + oitivas + recibo de entrega de preso + nota de culpa + (...) + terminando com o DESPACHO.

Desta forma, atente-se para o que a banca está lhe pedindo:

- O pedido é para fazer uma peça que documenta o **final do APF** = DESPACHO PÓS-FLAGRANTE ou DESPACHO ORDINATÓRIO.
- O pedido é para fazer uma peça que documenta o **encerramento do inquérito policial** por APF = nesse caso será o relatório.

O relatório pode ser:

- TERMINATIVO: conclusivo
- REQUISITÓRIO: conclusivo e representa por prisões ou cautelares
- COMPLEMENTAR: atende diligências do MP

No relatório é possível indiciar, SUGERIR o arquivamento ou REPRESENTAR por uma medida cautelar, sendo esta última a mais cobrada pelas bancas. Nesse último caso, você deverá indicar no nome da peça "RELATÓRIO COM PEDIDO DE (medida cautelar que está representando" e apresentar toda a fundamentação que colocaria no preâmbulo (ensinado no capítulo da peça específica).

# 30

## ACESSO AO BANCO DE DADOS DE PERFIL GENÉTICO

A Lei de Execuções Penais apresenta a possibilidade de acesso ao Banco de Dados de Perfil Genético, indicando um rol TAXATIVO no art. 9º-A:

Art. 9º-A. O **CONDENADO** por crime **DOLOSO** praticado com **VIOLÊNCIA GRAVE** contra a pessoa, bem como por **CRIME CONTRA A VIDA**, contra a **LIBERDADE SEXUAL** ou por crime **SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL**, será submetido, obrigatoriamente, à identificação do perfil genético, mediante extração de **DNA** (ácido desoxirribonucleico), por técnica adequada e indolor, por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 1º A identificação do perfil genético será armazenada em banco de dados sigiloso, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 1º-A. A regulamentação deverá fazer constar garantias mínimas de proteção de dados genéticos, observando as melhores práticas da genética forense. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 2º A AUTORIDADE POLICIAL, federal ou estadual, poderá requerer ao juiz competente, no caso de inquérito instaurado, o ACESSO ao banco de dados de identificação de perfil genético. (Incluído pela Lei nº 12.654, de 2012)

§ 3º Deve ser viabilizado ao titular de dados genéticos o acesso aos seus dados constantes nos bancos de perfis genéticos, bem como a todos

os documentos da cadeia de custódia que gerou esse dado, de maneira que possa ser contraditado pela defesa. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 4º O condenado pelos crimes previstos no **caput** deste artigo que não tiver sido submetido à identificação do perfil genético por ocasião do ingresso no estabelecimento prisional deverá ser submetido ao procedimento durante o cumprimento da pena. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 5º A amostra biológica coletada só poderá ser utilizada para o único e exclusivo fim de permitir a identificação pelo perfil genético, não estando autorizadas as práticas de fenotipagem genética ou de busca familiar. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 6º Uma vez identificado o perfil genético, a amostra biológica recolhida nos termos do **caput** deste artigo deverá ser correta e imediatamente descartada, de maneira a impedir a sua utilização para qualquer outro fim. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 7º A coleta da amostra biológica e a elaboração do respectivo laudo serão realizadas por perito oficial. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

§ 8º Constitui falta grave a recusa do condenado em submeter-se ao procedimento de identificação do perfil genético. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019) (Vigência)

## 1. CABEÇALHO

1.1. Endereçamento (Lembre que a regra é o Juízo das Garantias, mas não se esqueça das exceções)

1.2. Preâmbulo

1.3. Fundamentação Legal: Art. 144, §4º da CF/88, art. 2º, §1º, Lei 12.830/13, art. 3º-B, CPP (quando for para juiz das garantias) e art. 9º-A, §2º, LEP.

1.4. Nome da Peça: REPRESENTAR PELO ACESSO AO BANCO DE DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DE PERFIL GENÉTICO

2. FATOS

3. FUNDAMENTOS

A.1) Fumus commissi delicti: indícios de autoria e prova de materialidade de crime em que é indispensável a coleta de material biológico E condenação anterior em crime DOLOSO praticado com VIOLÊNCIA GRAVE contra a pessoa, bem como por CRIME CONTRA A VIDA, contra a LIBERDADE SEXUAL ou por crime SEXUAL CONTRA VULNERÁVEL.

A.2) Periculum in mora: impossibilidade de produção de prova por outro meio, sendo imprescindível para a investigação.

#### 4. PEDIDOS

Que seja autorizado o acesso ao banco de dados, inaudita altera pars.  
Ouvir o MP.

(LOCAL, DATA, DELEGADO DE POLÍCIA).

#### **💰 DICAS DE OURO:**

Se o enunciado te falar em algum objeto com a presença de material genético, ligue o seu radar para representar pela identificação genética.

Contudo, se o enunciado disser que o sujeito cumpriu pena por crime doloso praticado com violência grave contra a pessoa, bem como crime contra a vida, contra a liberdade sexual ou por crime sexual contra vulnerável, ligue o radar para o acesso ao banco de dados de identificação do perfil genético.

Se o enunciado disse que há material biológico e afirmar que o principal suspeito cumpriu pena por crime de estupro (combinando as duas situações acima), você deverá pedir a identificação do perfil genético (Lei 12.037/09) c/c acesso ao banco de dados de identificação de perfil genético (LEP).